



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DECRETO Nº 4980 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Reestrutura-se o Regimento Interno com as atribuições designadas ao Comitê de Investimentos, em conformidade com (LEI/ DECRETO OU RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – ACRESCENTAR DADOS).

INACIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. Fica o Comitê de Investimentos designado para as seguintes atribuições:

- I – apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;
- II – acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- III – discutir a política anual de investimentos, respeitados os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo Presidente do Conselho e pelo Conselho de Previdência;
- IV – discutir o programa de aplicações, observada a política anual de investimentos;
- V – fazer a avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- VI- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- VII – garantir o cumprimento da legislação e da política anual de investimentos;
- VIII – tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- IX – tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- X – solicitar das instituições financeiras, mensalmente, ou sempre que necessário relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

XI – Sugerir medidas legais que atendam e façam cumprir as regras vigentes da secretaria de previdência;

XII – propiciar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do Fundo de Previdência do Município de Planalto.

XIII – proporcionar maior agilidade e gerenciamento da relação retorno/risco na gestão de investimentos do Fundo de Previdência do Município de Planalto.

XIV – recomendar a revisão da política anual de investimentos quando esta não estiver primando pelo equilíbrio financeiro e atuarial, definindo os termos de sua revisão, sempre respeitando os parâmetros e limites legais;

XV – auxiliar o gestor dos recursos do Fundo de Previdência do Município de Planalto a definir a política anual de investimentos antes do exercício a que se referir;

XVI – registrar em ata todas as decisões, recomendações e sugestões tomadas nas reuniões, encaminhando cópias das mesmas para apreciação do Conselho Administrativo;

XVII – Sugerir empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para prestar serviços de assessoria ou consultoria na gestão financeira a fim de melhor embasar sua gestão de análise de investimentos, auxiliando no atendimento do Art. 3º da Portaria n. 519/2011, alterado pela Portaria n. 170/ 2012 do MPAS e alterações posteriores;

§ 1ª documentação que subsidiar a definição da Política de Investimento será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Previdência do Fundo de Previdência do Município de Planalto para sua aprovação;

§ 2º Os documentos para a execução da Política Anual de Investimento referidos neste artigo permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimento, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

Art. 2º O gestor dos recursos do Fundo de Previdência do Município de Planalto será indicado pelo Presidente do Comitê e deverá obrigatoriamente ser membro do Comitê de Investimentos e ter a certificação prevista conforme a Portaria MPS 519/2011 e suas alterações.

Art. 3º Ao gestor compete:

I – fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do plano de benefício administrado pelo Fundo de Previdência do Município de Planalto;

II – fornecer aos membros do Comitê de Investimentos material que possa contribuir para melhorar o entendimento dos membros;

III – propiciar a participação dos membros do Comitê de Investimentos em cursos, palestras, reuniões, seminários e eventos sobre os mercados financeiros e de capitais, sempre que se julgar necessário;

IV – participar de reuniões do Comitê de Investimentos, manifestando-se quando necessário.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos compete:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

I – Acompanhar a execução juntamente com o Conselho de Previdência a Política de Investimentos, bem como com os limites e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922 de 25.11.2010 e suas eventuais alterações;

II – Auxiliar o Conselho de Previdência na gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor, juntamente com as restrições e diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Resolução vigente;

III – Acompanhar os cenários econômicos financeiros;

IV – Auxiliar o Conselho de Previdência na tomada de decisões sobre a alocação dos ativos em carteira, cumprindo os percentuais de alocação objetiva estabelecidos na Política de Investimentos e os permitidos pela Resolução 3.922 de 25.11.2010 e suas respectivas alterações;

V – Fazer-se cumprir os critérios de credenciamento, no processo de avaliação de gestores e administradores de recursos, figurando o fundo de investimentos, interessados em receber aportes futuros do Fundo de Previdência do Município de Planalto;

VI – Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;

VII – Através de triagem e relatórios de análise emitidos pela Consultoria contratada, analisar possíveis opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas;

VIII – Emitir pareceres, juntamente com o Conselho de Previdência, sobre os relatórios apresentado pela Consultoria contratada, referente às aplicações e suas modalidades, apresentadas posteriormente ao órgão competente de aprovação;

IX – Demais assuntos referentes a aplicações e resgates do Fundo de Previdência do Município de Planalto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL